

COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO
EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 01/2022

ESCLARECIMENTOS

PERGUNTA 1: Os documentos podem ser assinados com certificado digital – ICP Brasil?

RESPOSTA: Sim, os documentos que requerem assinatura do Leiloeiro, podem ser assinados com certificado digital - ICP Brasil?

PERGUNTA 2: Existe uma lista prévia dos bens a serem leiloados? Caso exista, conseguem me encaminhar, por gentileza?

RESPOSTA: Existe a previsão da realização de 3 (três) leilões nos próximos meses, sendo 2 (dois) referentes a veículos e 1 (um) referente a equipamentos de informática.

PERGUNTA 3: Referente ao edital de Chamamento Público nº 01/2022, poderão participar Leiloeiros que estejam inscritos apenas na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais?

RESPOSTA: Conforme consta no item 2.1.1 do Edital de Chamamento Público nº 01/2022, é condição de participação de que o leiloeiro esteja devidamente matriculado na Junta Comercial de qualquer estado da Federação e/ou Distrito Federal.

Ainda, para habilitação, entre outros documentos, deverá ser apresentada

"Prova de matrícula na Junta Comercial de um dos Estados da Federação e Distrito Federal e situação de regularidade para o exercício da profissão, nos termos do Decreto Federal n.º 21.981, de 19 de outubro de 1932, e da Instrução Normativa n.º 072 de 19/12/19, expedida pelo Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração (DREI)",

conforme consta no item 3.4.1, inciso II do edital. Por fim, cabe ressaltar que conforme consta no item 7.4.1 do Edital "para assinatura do contrato, o leiloeiro deverá estar inscrito na Junta Comercial do Paraná e estar hábil a prestar os serviços de Leiloeiro neste Estado".

PERGUNTA 4: Sou do Estado do Rio de Janeiro, Posso participar do credenciamento de leiloeiro?

RESPOSTA: Conforme consta no item 2.1.1 do Edital de Chamamento Público nº 01/2022, é condição de participação de que o leiloeiro esteja devidamente matriculado na Junta Comercial de qualquer estado da Federação e/ou Distrito Federal.

Ainda, para habilitação, entre outros documentos, deverá ser apresentada

"Prova de matrícula na Junta Comercial de um dos Estados da Federação e Distrito Federal e situação de regularidade para o exercício da profissão, nos termos do Decreto Federal n.º 21.981, de 19 de outubro de 1932, e da Instrução Normativa n.º 072 de 19/12/19, expedida pelo Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração (DREI)",

conforme consta no item 3.4.1, inciso II do edital. Por fim, cabe ressaltar que conforme consta no item 7.4.1 do Edital "para assinatura do contrato, o leiloeiro deverá estar inscrito na Junta Comercial do Paraná e estar hábil a prestar os serviços de Leiloeiro neste Estado".

PERGUNTA 5: Em relação ao item 3.4.2. III – a certidão Negativa de débitos para com o INSS:

- A prova equivalente da regularidade é a **certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional?**

RESPOSTA: O entendimento está correto.

PERGUNTA 6: No que diz respeito do item 3.4.2. IV – prova de regularidade com FGTS:

- Para os participantes que não são empregadores domésticos e não são responsáveis por recolhimentos FGTS, pode ser enviada **declaração** de quem não é empregador?

RESPOSTA: Sim, para os participantes que não são empregadores domésticos e não são responsáveis por recolhimentos FGTS, pode ser enviada declaração de que não é empregador

PERGUNTA 7: Considerando que a documentação pode ser enviada entre os dias 20/09/2022 e 19/10/2022, qual a data que será considerada para julgar válido o documento enviado?

RESPOSTA: A data que será considerada para julgar válido o documento enviado é a de recebimento dos documentos pela Comissão.

PERGUNTA 8: A exigência do tópico 3.4.1, I (CPF) é a mesma do tópico 3.4.2, I (comprovante de inscrição no cadastro de pessoas físicas do Ministério da Fazenda)?

RESPOSTA: São exigências diferentes. O tópico 3.4.1, I trata-se de cópia do CPF, e o tópico 3.4.2, I trata-se de comprovante de inscrição no cadastro de pessoas físicas, obtido no site do Ministério da Fazenda.

PERGUNTA 9: Para as exigências do tópico 3.4.1, IV, especificamente a certidão negativa dos distribuidores das Varas cíveis e criminais militar, poderia disponibilizar o(s) link(s) onde podemos emitir tais certidões?

RESPOSTA: As certidões, s.m.j, podem ser emitidas no site do Superior Tribunal Militar.

PERGUNTA 10: Considerando que o leiloeiro tem matrícula na Junta Comercial do Estado do Paraná, mas o domicílio fiscal no Estado de São Paulo (como permite a legislação em vigor), a exigência do tópico 3.4.2 II (regularidade fiscal Estadual e Municipal) poderá ser do Estado do seu domicílio (SP)?

RESPOSTA: Sim, a regularidade Estadual e Municipal pode ser do domicílio fiscal do leiloeiro, mesmo que fora do Paraná.

PERGUNTA 11: Conforme Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014 a regularidade perante a Receita Federal e a Seguridade Social foi unificada em uma única certidão (Certidão Negativa Federal), assim com a apresentação da regularidade Federal (tópico 3.4.2, II) estaria atendida também a exigência do tópico 3.4.2 III?

RESPOSTA: Sim, o entendimento está correto.

PERGUNTA 12: Considerando a exigência do tópico 3.4.2, IV (regularidade do FGTS) qual a data de julgamento que se deve considerar para aferir se a certidão estará válida ou não?

RESPOSTA: Segue conforme resposta do item 1 acima.

Observação: item 1 refere-se a pergunta 7.

PERGUNTA 13: O Edital nos tópicos 2.1.1 e 3.4.1, II permite a participação de leiloeiros matriculados na Junta Comercial de qualquer dos Estados da Unidade da Federação ou Distrito Federal, já a exigência do tópico 7.4.1 determina que o leiloeiro tenha matrícula na Junta Comercial do Estado do Paraná. Assim, pergunta-se: a participação é para leiloeiros com matrícula em qualquer Estado ou só com matrícula no Estado do Paraná?

RESPOSTA: A participação no credenciamento é permitido para leiloeiros matriculados na Junta Comercial de qualquer estado ou Distrito Federal. No entanto, para assinatura do contrato, conforme tópico 7.4.1 do Edital, será necessária inscrição na Junta Comercial do Paraná e estar hábil a prestar os serviços de Leiloeiro neste Estado. Esclarecemos, no entanto, que esta etapa ocorrerá posteriormente, em processo específico para alienação de bem patrimonial, ou seja, esta etapa não será analisada neste momento.

PERGUNTA 14: Os futuros leilões serão on-line, presencial ou das duas formas simultaneamente?

RESPOSTA: Esta etapa será definida posteriormente pela Comissão, quando da abertura de processo específico para alienação de bem patrimonial, a depender do bem a ser alienado.

PERGUNTA 15: O edital traz como anexo o comprovante de que o leiloeiro oficial vistoriou os bens a serem leiloados e o local de realização do leilão. Assim, pergunta-se: a vistoria prévia será obrigatória ou facultativa. Sendo facultativa, deve ser preenchida alguma declaração?

REPOSTA: A vistoria prévia dos bens será obrigatória, porém, deverá ser realizada somente após o sorteio e assinatura do contrato.

PERGUNTA 16: Em análise ao presente edital, verifica-se no item 3 DOCUMENTAÇÃO PARA CREDENCIAMENTO, o seguinte:

IV. Prova de Regularidade para com o FGTS, expedido pela Caixa Econômica Federal, com seu prazo de validade em vigor na data da abertura do julgamento, podendo a Comissão, a seu critério, consultar o cadastro da CEF.

Questionamento: existe a exigência desta certidão, uma vez que ela só será emitida para CNPJ ou CPF que possuem funcionários registrados, esta certidão não é emitida quando não possui registro de funcionário (não existe a emissão de uma certidão negativa), desta forma para os interessados em se cadastrar e que não possui a emissão desta certidão, como poderá ser sanado?

Vejamos que no site de emissão desta certidão informa os critérios de pesquisa:

"Informe a inscrição da Empresa, CNPJ ou CEI, somente números, e deixe em branco a UF.

Para inscrição CAEPF, informar o CEI vinculado.

Para efetuar a consulta pelo CNPJ básico, informe também a UF do estabelecimento."

<https://consulta-crf.caixa.gov.br/consultacrf/pages/consultaEmpregador.jsf>

Quando se trata de CPF a única forma de pesquisa é com o número do "CEI Vinculado", ou seja, somente quando o interessado possui um empregado registrado é possível a emissão deste número de registro.

Valido lembra que é facultativo o registro como empresário individual conforme dispõe a INSTRUÇÃO NORMATIVA DREI Nº 72, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2019.

Art. 52. É pessoal o exercício das funções de leiloeiro em pregões e hastas públicas, não podendo exercê-las por intermédio de pessoa jurídica e nem delegá-las, senão por moléstia ou impedimento ocasional em seu preposto, cabendo ao leiloeiro comunicar o fato à Junta Comercial.

Art. 53. É facultado ao leiloeiro registrar-se como empresário individual, em uma das Juntas Comerciais onde estiver matriculado, com possibilidade de abertura de filiais nas demais em que estiver matriculado.

RESPOSTA: Para o item em questão, para os participantes que não são responsáveis por recolhimentos de FGTS, pode ser enviada declaração de que não é empregador.

PERGUNTA 17: Fiquei em dúvida com relação ao Anexo X – Comprovante de vistoria. Gostaria de verificar se a vistoria é essencial na habilitação.

RESPOSTA: Informamos que para fins de habilitação a vistoria não é obrigatória. A mesma deverá ser realizada apenas após o sorteio e assinatura do contrato a ser firmado entre a CONAB e o leiloeiro

PERGUNTA 18: Os documentos podem ser enviados através deste e-mail? Enviado no e-mail, faz necessário o envio dos documentos de forma física, via correspondência?

RESPOSTA: Os documentos que forem enviados por e-mail não necessitam ser enviados fisicamente

PERGUNTA 19: Em atenção ao EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO N.º 01/2022 – Credenciamento de Leiloeiros Oficiais, o protocolo da documentação poderá ser feito através deste e-mail ou somente de forma física no endereço constante no edital?

RESPOSTA: Informo que a documentação referente ao Edital de Chamamento Público nº 001/2022 poderá ser enviada tanto por e-mail quanto de forma física.

PERGUNTA 20: A Comissão já possui a listagem dos bens a serem alienados no que se refere ao Edital de Chamamento Público nº 01/2022? Se sim, poderia nos encaminhar?

RESPOSTA: Informo que a ainda não possuímos a relação dos bens a serem alienados durante a vigência do Credenciamento nº 001/2022.

Porém, podemos adiantar que se trata da necessidade de alienação de bens móveis inservíveis da Companhia, como por exemplo: veículos (aproximadamente 15), mobiliário em geral e equipamentos de informática.